



PROJETO DE LEI Nº 469/15

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, na qualidade de mandatário, e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito Municipal de Morrinhos** - Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Nordeste do Brasil, na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ R\$ 2.196.500,00 (dois milhões, cento e noventa e seis mil e quinhentos reais), observadas as disposições legais em vigor, constante do Art. 28, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, para contratação de operação de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas para a operação.

Parágrafo Primeiro – Cumprido o período de carência de 02 (dois) anos, o Município iniciará o pagamento do montante devedor, no valor de R\$ 2.196.500,00 (dois milhões, cento e noventa e seis mil e quinhentos reais), de forma parcelada, sendo 96 (noventa e seis) parcelas mensais sucessivas, no valor de R\$ 22.880,21 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte um centavos), acrescidas de juros praticados no ato da contratação.

Parágrafo Segundo - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, da Prefeitura Municipal de Morrinhos.

Art. 2º - Para garantir o principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro *solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Nordeste do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos da Prefeitura Municipal de Morrinhos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento estão consignados como receita no orçamento do Município:

Dotação Orçamentária:
Elemento de Despesas:

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2015.



JERÔNIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal